Docusign Envelope ID: 9F405EDA-6859-8307-80B7-6F68E77911B9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DE CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO BRAVA LOG FII – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o n.º 13.486.793/0001-42, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo n.º 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de instituição administradora ("**Administradora**"), e a **ZAVIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.,** sociedade com sede à Av. Angelica, nº 2.220, 11º Andar, Higienópolis, CEP 01228-200, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 38.136.258/0001-92, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 20.258, expedido em 17 de outubro de 2022, na qualidade de instituição gestora ("**Gestora**"), **RESOLVEM**:

(i) constituir um fundo de investimento imobiliário, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo III da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), da Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1.993 ("**Lei n.º 8.668/93**") e das demais disposições legais aplicáveis;

(ii) determinar que o fundo de investimento imobiliário será denominado **BRAVA LOG FII – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**");

(iii) que a Administradora assumirá as funções de administração, controladoria e escrituração do Fundo, na forma do regulamento do Fundo neste ato promulgado ("**Regulamento**");

(iv) determinar que o diretor da Administradora responsável pela administração do Fundo, designado para responder, civil e criminalmente, pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, será o Sr. José Walter Lucas, brasileiro, casado, bacharel em ciências da computação, portador da carteira de identidade nº 18.371.432-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF Nº 089.792.238-70, com endereço comercial na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05410-000;

(v) determinar que a Gestora assumirá a função de administração da carteira de valores mobiliários do Fundo, na forma do Regulamento do Fundo;

(vi) aprovar o inteiro teor do Regulamento, na forma do Anexo I ao presente instrumento;

(vii) deliberar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços ao Fundo:

(a) Auditor independente: a ser definido pela Administradora;

(b) Custodiante: **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima

Docusign Envelope ID: 9F405EDA-6859-8307-80B7-6F68E77911B9

qualificada; e

(c) Escriturador: **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.

(viii) aprovar a 1ª (primeira) emissão das cotas, em classe e série única do Fundo ("**Cotas**" e "**1ª Emissão**", respectivamente), nos termos da Resolução CVM 175 e da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução 160**"), bem como as condições da oferta pública de distribuição das Cotas, as quais serão distribuídas por meio do rito automático de distribuição, nos termos da Resolução 160, e destinadas a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 ("**Oferta**"), cujos termos e condições estão descritos no Anexo II ao presente instrumento.

A presente deliberação e os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175 deverão ser submetidos à CVM, observado que a 1ª Emissão de Cotas do Fundo será objeto de oferta pública sob rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução 160.

Por fim, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto n.º 3/2022/CVM/SIN/SSE, o cadastro nacional de pessoas jurídicas do Fundo será obtido mediante o registro do Fundo no sistema integrado de gestão cadastral de fundos diretamente no site da CVM.

Este instrumento está dispensado do registro em cartório nos termos do artigo 7º da lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil, e será enviado ao sistema Fundos.NET.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("**MP 2.200**"), do Decreto n.º 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

São Paulo, 31 de julho de 2026

Assinado por: José Walter Lucas 4CAA806AE6F4411...

Assinado por: CAROLINA BELLEZE VIANA RODRIGUES 1CB87632A8024F0...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

DocuSigned by: Arnaldo Ferreira Braga

ZAVIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

Rubrica AR

Ana Rigonati

Docusign Envelope ID: 9F405EDA-6859-8307-80B7-6F68E77911B9

ANEXO I

REGULAMENTO DO

DO BRAVA LOG FII – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 31 de julho de 2026.

Docusign Envelope ID: 9F405EDA-6859-8307-80B7-6F68E77911B9

ANEXO II

SUPLEMENTO

SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO BRAVA LOG FII – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da primeira emissão de cotas do Fundo.

Quantidade de Cotas:	Serão emitidas até 2.096.300 (dois milhões e noventa e seis mil e trezentas) cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
Preço de Emissão:	O preço de emissão de cada cota é equivalente a R$ 10,00 (dez reais), e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento ("Preço de Emissão").
Taxa de Distribuição Primária:	Será devida pelos investidores, adicionalmente ao Preço de Emissão, taxa em montante equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) do Preço de Emissão, totalizando o valor de R$0,14 (quatorze centavos) por Cota ("Taxa de Distribuição Primária"). Dessa forma, cada Cota subscrita custará R$10,14 (dez reais e quatorze centavos) aos respectivos subscritores. Os recursos oriundos da Taxa de Distribuição Primária serão utilizados exclusivamente para pagamento de todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e a comissão de distribuição da Oferta devidas ao estruturador e ao Coordenador Líder, conforme o caso, sendo certo que (a) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (b) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, exceto pela comissão de estruturação e comissão de distribuição da Oferta devidas ao estruturador e ao Coordenador Líder, que serão integralmente e em qualquer hipótese arcadas pela Taxa de Distribuição Primária.
Volume Total da Oferta:	O valor total da emissão será de até R$ 20.963.000,00 (vinte milhões e novecentos e sessenta e três mil reais), considerando o Preço de Emissão, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido) ("Volume Total da Oferta").
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida a colocação parcial das cotas da primeira emissão do Fundo ("Distribuição Parcial"), desde que subscritas e integralizadas, no mínimo, 100.000 (cem mil) cotas, totalizando o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Mínimo da Oferta").
Investimento Mínimo	Não haverá aplicação mínima por investidor.

Docusign Envelope ID: 9F405EDA-6859-8307-80B7-6F68E77911B9

Número de Séries:	Única.
Classe de Cotas:	Única
Forma de Distribuição:	Oferta com rito de registro automático, em regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM nº 160"), da Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo III, e demais leis e regulamentações aplicáveis.
Forma de Integralização:	As cotas subscritas durante o período de distribuição serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, junto ao Escriturador ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") administrado e operacionalizado pelo "Balcão B3", observada a possibilidade de integralização das Cotas em bens e direitos, na forma do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.
Tipo de Distribuição:	Primária.
Período de Colocação:	As cotas serão distribuídas durante o período que se inicia na data de disponibilização do comunicado de início da oferta, nos termos do Resolução CVM 160 e encerra-se com a disponibilização do comunicado de encerramento da oferta, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, entre tais eventos.
Público-Alvo	A oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos pela regulamentação expedida pela CVM em vigor, observado o Artigo 11 Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Lote Adicional e Lote Suplementar	A oferta não contará com lote adicional e lote suplementar
Investimento Mínimo por Investidor	1 (uma) cota, totalizando a importância de R$ 10,00 (dez reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R$ R$10,14 (dez reais e quatorze centavos), considerando a Taxa de Distribuição Pimária.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.